



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.308, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 5.801, DE 01 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos da Lei Municipal nº. 5.801, de 1º de julho de 2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I **Das Organizações Sociais**

Seção I **Dos Requisitos para a Qualificação**

Art. 1º As normas para a qualificação e contratação de Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pindamonhangaba passam a ser regulamentadas através do presente Decreto, devendo o pedido de qualificação como Organização Social ser requerido ao Chefe do Poder Executivo pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, por meio de requerimento escrito.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de saúde, para habilitar-se à qualificação como Organização Social deverão apresentar os documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispendo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela a composição e as atribuições normativas e de controle básicos previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 5.801/2015;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



- e) composição e atribuições de seus órgãos internos;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens adquiridos nesta condição;

II - comprovar as exigências legais para constituição da pessoa jurídica, por meio de prova de inscrição no CNPJ/MF;

III - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria;

IV - balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 3 (três) anos anteriores.

V - declaração de que disporá de sede, filial ou estabelecimento localizado no Município de Pindamonhangaba, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, podendo ser na própria unidade da prestação de serviços.

VI - estar constituída há pelo menos 05 (cinco) anos e comprovar o desenvolvimento das atividades descritas no art. 1º da Lei nº 5.801/2015, há pelo menos 03 (três) anos, mediante documentos que atestem a execução de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados.

VII - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas no Município, de notória competência e experiência comprovada na área de atuação, objeto do contrato de gestão, há pelo menos 3 (três) anos.

VIII - apresentar Certidão de Regularidade junto ao Município, Estado e União.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação, objeto do contrato de gestão, inclusive quando realizado por entidade da qual seja sucessora, desde que devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º. Os documentos comprobatórios do disposto neste artigo deverão ser apresentados por meio de via original ou cópia autenticada, e encaminhado através de requerimento escrito ao Secretário de Saúde e Assistência Social.

Seção II

Do Procedimento para a Qualificação

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde – **CQOS**, que terá competência para analisar e emitir parecer sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais de saúde no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

§ 1º A CQOS, sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças; e

III – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 2º Os Secretários cujas pastas compõem a CQOS deverão indicar seus respectivos membros.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social autuará o requerimento e a documentação apresentada e os encaminhará à CQOS, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos formais de qualificação.

Art. 5º A CQOS proferirá parecer pelo reconhecimento, ou não, dos requisitos formais específicos de qualificação das empresas privadas referidas na Lei Municipal nº. 5.801/2015, submetendo-o à apreciação e à decisão do Secretário de Saúde e Assistência Social e do Secretário de Finanças, mediante parecer.

§1º Ocorrendo a hipótese prevista no inc. III, do §5º, do art. 2º, da Lei nº. 5.801/2015, a CQOS poderá conceder à requerente o prazo de até 5 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 2º Nos casos previstos no § 5º do art. 2º da Lei nº 5.801/2013, a CQOS deverá remeter ao Secretário de Saúde e Assistência Social para indeferimento e após publicação da decisão, prejudicada a análise dos demais documentos;

§ 3º. Atendidos os requisitos formais de qualificação, o processo retornará ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social para a análise e a decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



quanto ao mérito do pedido de qualificação, que poderá observar, dentre outros quesitos, critérios objetivos, o mérito dos trabalhos anteriores ou em desenvolvimento pela entidade ou membros e o reconhecimento do trabalho e qualificação de seus integrantes;

§ 4.º No caso de deferimento da qualificação, será emitido pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Certificado de Qualificação da Organização Social e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 5.º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação deverá ser publicada no jornal Tribuna do Norte, no site oficial do Município, podendo, ainda, ser encaminhado ofício pela CQOS à requerente, devidamente motivado.

§ 6.º As entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde serão incluídas em cadastro de qualificação de organizações sociais de saúde a ser disponibilizado no site oficial do Município.

Art. 6.º Qualquer modificação no regime de funcionamento ou na finalidade da organização, que implique alteração quanto às condições iniciais que instruíram sua qualificação e a análise já realizada pela CQOS, deverá ser comunicada pela entidade, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social com a devida justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 7.º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais de Saúde e Assistência Social serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a cogestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público da área de saúde de forma complementar, nos termos do art. 1.º da Lei nº 5.801/2015.

Art. 8.º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a sua qualificação, a qualquer tempo, desde que haja interesse público e atendidas as normas constantes da Lei nº. 5.801/2015 e as decorrentes deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 9.º A Secretaria de Saúde e Assistência Social promoverá processo de seleção, quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do Município manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto de contrato de gestão, ou ainda, quando assim for determinado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, nos termos do Capítulo II da Lei Municipal nº. 5.801/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O processo de seleção obedecerá a realização de convocação das entidades qualificadas, obedecido aos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.

§ 2º A Secretaria de Saúde fará a indicação da data para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem, expressamente, seu interesse em firmar o contrato de gestão.

§ 3º Somente poderão participar do processo de seleção as Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei nº. 5.801/2015 e que manifestarem expressamente seu interesse em firmar contrato de gestão com o Município.

Art.10 O processo de seleção terá início mediante instauração de procedimento administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - comprovantes de publicação, envio e recebimento do Comunicado de Interesse Público;

II- relação das Organizações Sociais que manifestaram expressamente interesse em firmar o contrato de gestão objeto do respectivo Comunicado de Interesse Público;

III - bem como os comprovantes de suas publicações, com a descrição detalhada da atividade a ser transferida em regime de colaboração, bem como os bens e equipamentos a serem destinados a esse fim;

IV - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;

V - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

VI - relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção;

VII - pareceres técnicos ou jurídicos;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despachos decisórios dos Secretários competentes, devidamente fundamentados;

Art. 11 O processo de seleção de que trata este decreto observará as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



- qualificadas;
- trabalho propostos.
- I - publicação e divulgação da convocação das entidades
 - II - recebimento, julgamento e classificação dos programas de

Seção I Da Convocação

Art. 12. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente de ampla divulgação da convocação, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social para a celebração de parcerias em regime de colaboração com o Poder Público.

I - o(s) objeto(s) da(s) parceria(s) que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social pretende firmar contendo as atividades que deverão ser executadas;

II - especificações técnicas necessárias, metas mínimas e indicadores de gestão;

III - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto no § 4º do art. 6º da Lei 5.801/2015;

IV - critérios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

V - designação da comissão de seleção; e

VI - minuta do contrato de gestão.

Parágrafo único. Poderão constar outras informações e anexos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que se mostrem relevantes para a precisão do ajuste ou a elaboração de propostas econômico-financeiras ou técnicas pelas entidades;

Art.13 A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto, com a descrição da equipe técnica e/ou de apoio, do aparato a ser empregado, das ações a serem empreendidas, do cronograma de trabalho e dos resultados almejados;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 5.801/2015;

V - percentual ou número mínimo de postos de trabalho voluntário, quando for o caso;

VI - indicar separadamente os membros da equipe técnica que serão direcionados à gestão e/ou à execução das atividades fins, das atividades meio, e demais colaboradores eventualmente existentes;

VII - indicar discriminadamente, a relação de serviços a serem executados por prestadores de serviços contratados.

Art. 14 A data limite para a convocação e o contrato de gestão, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 15 Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais de Saúde regularmente qualificadas, a Secretaria de Saúde e Assistência Social poderá repetir o procedimento de convocação para celebração de contrato de gestão ou de prévia qualificação quantas vezes forem necessárias.

Art. 16 Na hipótese de uma única Organização Social de Saúde manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da convocação, e desde que atendidas às exigências relativas à proposta de trabalho e demais requisitos legalmente exigíveis, o Poder Público poderá celebrar diretamente com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 17 A Organização Social interessada, que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município, além do certificado de qualificação deverá apresentar, sempre que exigido:

- I** - prova de capacidade jurídica;
- II** - prova de regularidade fiscal, tributária e trabalhista;
- III** - prova de qualificação técnica;
- IV** - prova de qualificação econômico-financeira;
- V** - demais declarações e documentos que sejam exigidos na

convocação;

§1º A exigência do inc. III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada neste Município, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional ou equipe técnica responsável, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

§ 2º Poderão ser feitas outras exigências pertinentes, observada a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Seção II

Comissão Especial de Seleção

Art.18 A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria Geral será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, um indicado pela Câmara de Vereadores, um pela Secretária de Saúde e Assistência Social e um indicado pelo Secretário de Finanças;

Art. 19 Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e os programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, na Lei Municipal nº. 5.801/2015 e neste Decreto, bem como indicar a Organização Social de Saúde vencedora do processo de seleção, submetendo à apreciação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 20 Da sessão para análise das propostas a Secretária de Saúde e Assistência Social convocará a comissão, e a apreciação e o parecer deverá ser realizado em 10 (dez) dias.

Seção III

Julgamento dos Programas de Trabalho

Art. 21 No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos pela Secretaria de Assistência Social e na Lei Municipal nº. 5.801/2015.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção pela Comissão Especial, com avaliação objetiva da proposta da Organização Social, através da apresentação do plano operacional, que se adequarem as necessidades dos serviços, com maior vantajosidade e economicidade ao Poder Público, em consonância com a lei em vigor.

Art.22 A Comissão poderá conceder o prazo máximo de 3 (três) dias, para que o candidato apresente documentação no caso de eventuais falhas sanáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



ESTADO DE SÃO PAULO

Art.23 O resultado do julgamento declarando a Organização Social de Saúde vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo de 5 (cinco) dias e publicado no Jornal Tribuna do Norte e no site oficial deste Município.

Art.24 Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social de Saúde vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

CAPÍTULO III **Do Contrato de Gestão**

Seção I **Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão**

Art. 25. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, da Secretaria de Finanças e pela entidade contratada, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade e terá seu extrato publicado.

Art. 26 Na elaboração do contrato de gestão, sem prejuízo do disposto no art. 29 deste decreto, devem ser observados os seguintes preceitos:

I – objeto compatível com o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.801/2015;

II – especificação do programa de trabalho, proposto pela Organização Social, indicadores e metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

III – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde, no exercício de suas funções, bem como a previsão de custeio das despesas administrativas e operacionais, desde que devidamente discriminadas, justificadas e mediante prévia comprovação;

IV – disponibilidade permanente de documentação para auditoria pelo Poder Público;

V – previsão das atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público contratante e da entidade contratada;

VI – vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social contratada;

VII – atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII – o prazo de vigência do contrato será, preferencialmente, de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o limite temporal de 60 (sessenta) meses, e desde que se tenha observado, a cada prorrogação, o atingimento das metas definidas para o período de execução imediatamente anterior;

IX – a discriminação dos bens móveis e imóveis do poder público, cujo uso será cedido por permissão à Organização Social de Saúde, quando houver;

X -previsão de apresentação das contas mensais da contratada à Secretaria de Saúde e Assistência Social, da produção e das metas referentes ao objeto do contrato de gestão e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto, os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde e Assistência Social;

XI – obrigação da contratada em emitir relatório mensal pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, assim como suas publicações oficiais ao término de cada exercício financeiro;

XII – obrigação da contratada em emitir relatório mensal pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, assim como suas publicações oficiais ao término de cada exercício financeiro;

XIII - – previsão de que as prestações de contas dos recursos repassados pelo Município obedecerão as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIV- o **Secretário** de Saúde e Assistência Social poderá definir demais cláusulas no contrato de gestão, observada a legislação pertinente.

XV- As disposições constantes da Lei Federal nº. 8666/93 deverão ser observadas de forma supletiva e subsidiária.

Seção II

Formalização do Contrato de Gestão

Art. 27 Antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I – pelo Conselho de Administração da Organização Social de Saúde;

II – pelo **Secretário** Municipal de Saúde e Assistência Social;

III – pelo **Secretário** de Finanças; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. A aprovação prevista no inc. I deste artigo deverá ser formalizada mediante ata de pelos dos membros do Conselho de Administração.

Art. 28 O contrato de gestão será assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo Secretário de Finanças e pelo dirigente máximo da entidade contratada.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social publicará extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Jornal Tribuna do Norte, site deste Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá, ainda, disponibilizar em meio eletrônico as metas e os indicadores de desempenho pactuados e alcançados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, para fins de garantir a transparência e o acesso e controle externo e social do ajuste.

Art.29 A Prefeitura Municipal remeterá ao Tribunal de Contas, observado o prazo e as especificações contidas nas normas e instruções do referido órgão de controle externo, cópia do processo administrativo de formalização da seleção da entidade qualificada como Organização Social de Saúde, bem como do processo administrativo de materialização da execução do contrato de gestão e de seus aditivos, quando houver.

§1º parecer conclusivo elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 370 da Instrução nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. A prestação de contas ao órgão de controle externo será encaminhada através de ofício, acompanhado da documentação requisitada, assinado pelo responsável, identificando o contrato de gestão a que se referem, sem prejuízo das especificações contidas nas respectivas normas de regência;

§ 3º. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados a contrato de gestão, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na Organização Social de Saúde, à disposição para fins de fiscalização e controle.

§4º A Organização Social de Saúde deverá manter atualizada a sua Qualificação como Organização Social, comprovando a documentação anualmente.

Seção III

Fiscalização do Contrato de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 30 A Secretaria de Saúde e Assistência Social deverá estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, em atendimento as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Saúde e Assistência, ainda:

I - proibir a redistribuição dos recursos repassados à organização social;

II - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, observado o limite de 60 (sessenta) meses, previsto neste Decreto;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes a qualquer tempo;

IV - exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

V - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, e emitir parecer conclusivo;

VI - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VII - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

VIII - esgotadas as providências, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão contratante para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, no tribunal de contas, do contrato de gestão;

IX - esgotadas as providências, comunicar também o Prefeito Municipal, dando-se ciência à Secretaria de Assuntos Jurídicos e à Secretaria de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



X - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo órgão de controle externo.

Art. 31 A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social de Saúde será gerida e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, com o auxílio de Comissão de Avaliação, especialmente designada para este fim.

§1º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados mensalmente por Comissão de Avaliação, que emitirá relatórios parciais e, ao final de cada exercício financeiro, relatório final conclusivo, abordando especialmente os resultados alcançados na execução do contrato de gestão e suas respectivas metas, a serem homologados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social e encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que necessário.

§ 2º. A Comissão de Avaliação será indicada e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e composta por mais:

I - 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde,

II - 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal;

III - 3 (três) membros entre profissionais de notória especialização e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo a ser submetido à deliberação dos demais.

§ 3º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados com periodicidade mensal, onde serão avaliados os serviços executados de forma qualitativa e quantitativa.

§ 4º. A Comissão de Avaliação se reunirá ordinariamente, observada a periodicidade que lhe for especificada para emissão dos pareceres de avaliação, parciais e consolidado, preferencialmente uma vez por mês, cujo teor poderá ser especificado na própria ata de reunião em que for aprovado.

§ 5º. A Comissão de Avaliação poderá se reunir extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, ou pelo Secretário de Finanças ou quando o exigir qualquer evento relacionado à execução do contrato de gestão.

Art.32 Os responsáveis pela fiscalização e pelo gerenciamento da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social de Saúde, dela darão ciência à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e ao Secretário de Finanças para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. Sem prejuízo da medida a que se refere o *caput* deste artigo, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização comunicarão ao Prefeito para que determine as providências cabíveis perante a autoridade judiciária competente, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, a fim de obter a decretação da indisponibilidade de bens da organização e de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 33 A Organização Social signatária do contrato de gestão será a responsável pelo desenvolvimento do programa de trabalho, pelas metas a serem atingidas e prazos de execução, bem como pela utilização dos recursos ou bens de origem pública, respondendo pelas irregularidades ou ilegalidades na utilização dos recursos ou malversação dos bens.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Do regulamento para contratações

Art.34. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial, além de disponibilizar em seu site oficial, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, aquisição de bens e insumos e a realização de investimentos necessários à execução do contrato de gestão, quando envolverem o emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. Na seleção de pessoal a organização social deverá observar os princípios da impessoalidade e da objetividade, primando sempre pela qualidade da prestação.

Art. 35 Os conselheiros e diretores da organização social, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 36 Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais constarão do edital de chamamento que vier a conferir publicidade ao ato, observados os requisitos previstos neste Decreto, na Lei nº. 5.801/2015 e as peculiaridades da prestação almejada, atendendo sempre o interesse público.

Art. 37 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO




gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art. 38 É vedado aos órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura a contratação de Organizações Sociais de Saúde, em razão de sua qualificação, para serviços em área de atuação diversa daquela para qual a entidade foi certificada.

Art. 39 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Pindamonhangaba, 18 de abril de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Assistência Social

18 de abril de 2016

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Synthea Felles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos